

**2ª ADENDA AO CONTRATO AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE ATRAVÉS DA CC-CIMC, ADJUDICADO À ENTIDADE ENDESA ENERGIA S.A. – SUCURSAL PORTUGAL PARA O IPCA REFª CPrev\_AQ-001/2023**

Entre:

**Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede no Campus do IPCA, 4750-810 Barcelos, com o número de Identificação Fiscal 503494933, representada pela sua Presidente **Maria José da Silva Fernandes** conforme Despacho normativo n.º 1-A/2019, publicado no Diário da República nº 113, 2.ª série, de 14 de junho de 2019, que homologou os Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, alterados pelo Despacho normativo n.º 2/2022 publicado no Diário da República nº 17, 2.ª série, de 25 janeiro de 2022, e no Despacho n.º 8039/2021, publicada no Diário da República n.º 157, 2.ª série, de 13 de agosto de 2021;

E,

**Endesa Energia S.A. – Sucursal Portugal**, adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede na Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, 2770-203 Paço de Arcos, pessoa coletiva número 980245974, representada por Juan José Muñoz Rueda, portador do B.I. n.º :  
: pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de representante legal, conforme documento junto ao processo;

Considerando que:

1. No âmbito do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia ao abrigo de Acordo-Quadro, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, e do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi autorizada a adjudicação, para o “Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 01/2021 CC-CIM-Cávado para fornecimento de eletricidade através de Acordo Quadro 0.20 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Cávado”, à empresa **Endesa Energia S.A. – Sucursal Portugal**, pelo valor global de **324.560,84**

- (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta euros e oitenta e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. A minuta do contrato, foi aprovada mediante despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de 28 de março de 2023, ratificada por deliberação do Conselho de Gestão no dia de 3 de abril de 2023;
  3. O contrato celebrado com a Endesa Energia S.A. – Sucursal Portugal, foi outorgado em 4 de abril de 2023, produzindo efeitos na mesma data, para um período de 12 meses, renovando-se automaticamente por 1 período igual;
  4. Desde o início de 2023, o cenário energético europeu tem enfrentado desafios extraordinários, com um aumento generalizado nos custos de eletricidade que ultrapassou as previsões iniciais de muitas entidades públicas e privada;
  5. Neste contexto, o IPCA não ficou imune a este impacto, verificando que o valor global do contrato de fornecimento de energia elétrica com a Endesa, assinado em meados de abril de 2023 sob o Acordo Quadro 001/2023, se encontra praticamente esgotado;
  6. Este contrato, que foi celebrado pelo valor global de 324.560,84€ (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta euros e oitenta e quatro cêntimos), enfrenta agora uma execução antecipada do preço contratual fixado, devido a alguns de fatores que se revelaram mais onerosos do que inicialmente previsto, exigindo assim uma adenda para assegurar o fornecimento de energia elétrica para as instalações do IPCA (campus e polos) até fevereiro de 2025.
  7. O valor do kWh do atual contrato celebrado com a ENDESA é fixo até ao final do contrato, no entanto, este custo unitário por kWh é substancialmente superior ao que foi utilizado pelo IPCA aquando da elaboração da estimativa que serviu de base à elaboração do procedimento realizado ao abrigo do Acordo Quadro realizado em fevereiro de 2023, resultando numa despesa mais elevada do que a planeada, e numa diferença significativa em comparação com anteriores contratos.
  8. De referir ainda que as taxas e tarifas de acesso à rede, cujos valores são sujeitos a variações ao longo do tempo, têm registado uma subida contínua. Estes custos variáveis, afetos ao transporte e distribuição de eletricidade, duplicaram em relação a períodos anteriores e não foram devidamente incluídos no cálculo do valor global do contrato. Este fator contribuiu para a rápida aproximação ao limite financeiro previsto no contrato, exigindo agora uma correção que permita cobrir as despesas imprevistas.
  9. Estima-se assim que, para garantir o fornecimento de energia até fevereiro de 2025, o IPCA necessite de uma adenda ao contrato atual, com um valor adicional estimado em

160 mil euros. Este montante destina-se a cobrir os próximos quatro meses – novembro e dezembro de 2024, e janeiro e fevereiro de 2025 – assegurando o funcionamento contínuo das atividades da instituição, tendo sido acautelado a inclusão dos consumos que o IPCA poderá vir a ter com o edifício LISA (polo de Esposende) que atualmente não se encontra ainda integrado no contrato de fornecimento de energia. A estimativa foi efetuada mediante o histórico de consumo e tarifas dos meses de com custos mais elevados de cada CPE de forma a acautelar os valores associados ao consumo de energia durante os próximos meses, e ainda com o facto de se prever um agravamento do preço da energia a partir de janeiro de 2025.

10. O n.º 1 do artigo 370.º do CCP define, com as necessárias adaptações, os bens complementares “... *aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução*”. Por sua vez o n.º 2 desse artigo dispõe que “*O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;*”. Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo é referido que “*O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial.*”;
11. Os bens complementares em causa têm diretamente a ver com o clausulado do contrato e, portanto, com a definição das obrigações contratuais do cocontratante, no que respeita à quantidade e espécie dos bens a prestar, não estando esta prevista no contrato, por razões de superveniência e imprevisibilidade, sendo, no entanto, a sua realização necessária para a execução do mesmo;
12. Os bens em apreço são necessários para complementar a satisfação do interesse público subjacente e em integral respeito dos princípios inerentes à Contratação Pública;
13. O preço a atribuir aos presente bens estima-se em **160.000,00€** (centro e sessenta mil euros), valor este que não ultrapassa 50% do preço contratual inicial, representando um aumento de 49,30% em relação ao preço contratual inicial, cumprindo-se, assim, o estipulado no n.º 4 do artigo 370º do CCP.
14. A decisão de modificação objetiva do contrato nos termos do definido no artigo 312º e do CCP e a minuta da adenda foram autorizadas por despacho da Sra. Presidente do

IPCA de 8 de novembro de 2024, a ratificar por deliberação do Conselho de Gestão do IPCA.

**Assim sendo, é de boa-fé firmado e reduzida a escrito a presente adenda ao Contrato, que se regerá da seguinte forma:**

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto da Adenda**

Pela presente adenda, os Outorgantes acordam em proceder à modificação objetiva do Contrato identificado, através da aquisição de bens complementares, nos termos dos fundamentos e considerando integrantes da mesma.

### **Cláusula 2ª**

#### **Preço e prazo**

1. Pelo aditamento em apreço, o Primeiro Outorgante deverá pagar os consumos de eletricidade ao Segundo Outorgante, que se estimam em **160.000,00€** (cento e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legalmente aplicável, relativo à estimativa de consumo de eletricidade que se prevê até ao final de fevereiro de 2025, ou até que o preço estimado se esgote, sem nunca ultrapassar o prazo definido no contrato inicial.
2. O Segundo Outorgante, compromete-se a o serviço solicitado, mantendo os preços unitários por kW definidos no Contrato inicial.

### **Cláusula 3ª**

#### **Classificação Orçamental e Compromisso**

- 1 – O encargo máximo resultante da celebração da presente adenda é de **160.000,00€** (cento e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02020100.00.
- 2 - O encargo previsto para o presente ano económico é de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros) e para o ano de 2025 é de 30.000,00€ (trinta mil euros), valores a que acresce o IVA, cumprindo o disposto na cláusula anterior.
- 3 - A repartição da despesa indicada no número anterior conforma-se com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4 – Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão, por meio informático da Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, do seguinte número de compromisso válido e sequencial nº 1573/2024 de 8 de novembro de 2024, refletido na Requisição Externa número nº 774/2024 com a mesma data.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Produção de efeitos**

1- O Contrato permanece inalterado em tudo o que não for expressamente modificado pelo presente aditamento, devendo reger-se pela disciplina do Contrato, todas as matérias que não se encontrem aqui especialmente reguladas.

2- A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua publicitação.

A presente adenda é assinada por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica qualificada, sendo considerada, para os devidos efeitos, a data de aposição da última assinatura.

Pela Primeira Outorgante,

[Assinatura  
Qualificada]  
Maria José da  
Silva Fernandes

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Maria José  
da Silva Fernandes  
Dados: 2024.11.12  
16:02:08 Z

Pelo Segundo Outorgante,

JUAN JOSE  
MUNOZ RUEDA

Assinado de forma digital por  
JUAN JOSE MUNOZ RUEDA  
Dados: 2024.11.12 11:50:31 Z